

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 112/2023 de 15 de junho de 2023

Página 1



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6982/2023.**  
**De 15 de junho de 2023.**

**SÚMULA:** "Regulamenta procedimentos inerentes a aquisição de medicamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando a Recomendação Administrativa n. 01/21-MPPR-0046.21.003579-9, emitida pelo GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Curitiba;

Considerando os acórdãos n. 4624/17 e 1108/20, ambos do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de disciplinar as ações dos agentes públicos diretamente responsáveis pela execução de atos nas fases interna e externa das licitações que visam a aquisição de medicamentos

### DECRETA

#### CAPÍTULO I

##### ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 1º** Como procedimento inerente ao planejamento da despesa, deverá ser realizado análise detalhada do perfil da população e das características de cada medicamento (consumo histórico por item, epidemias, a sazonalidade da incidência de determinadas patologias, a perda de medicamentos por expiração do prazo de validade ou por não utilização, etc.) e das características dos serviços de saúde prestados.

**§ 1º** Nas licitações cujo objeto é a compra de medicamentos essenciais previstos na RENAME ou na REMUME, deverá a Secretaria Municipal de Saúde, de forma

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

rotineira e procedimentalizada, na forma do artigo 15, parágrafo 7º, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula 177 do TCU, obrigatoriamente planejar a aquisição, delimitar o objeto licitado e as quantidades demandadas, porque neste tipo de licitação há definição expressa do que deve ser adquirido, para o fim de se preservar/assegurar a economia de escala.

**§ 2º** Deverá ser observado, no que couber, as orientações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis editado pela Consultoria-Geral da União.

**§ 3º** Até a primeira quinzena de outubro de cada exercício deverá ser divulgado o planejamento anual de compras de medicamentos previstos para o exercício subsequente, podendo ser atualizado sempre que necessário.

**§ 4º** Excepcionalmente para as compras do exercício 2023, a divulgação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da publicação deste ato.

**Art. 2º** A formulação de estudos técnicos preliminares, termos de referência, especialmente quanto à descrição precisa e suficiente dos objetos licitados, tais como a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação e com a especificação da concentração dos princípios ativos.

**Art. 3º** As licitações para compras de medicamentos devem especificar o bem a ser adquirido sem fazer menção a marca ou a determinado laboratório fabricante.

**§ 1º** Caso seja imprescindível a indicação da marca, justificar as razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada pelo médico e/ou cópia da ordem judicial, que demonstre ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.

**§ 2º** A compra de medicamento manipulado cuja fórmula encontra equivalente na produção ordinária da Indústria farmacêutica com registro na ANVISA, deve atender as exigências da RDC nº 67/2007 – ANVISA.

**Art. 4º** Obrigatoriamente deverá constar o Código BR e do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET) na descrição dos medicamentos a serem adquiridos, tanto na fase interna, para a pesquisa de preços, como na fase externa da licitação, com a identificação dos medicamentos que se pretende licitar.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O Código BR deverá ser informado em coluna própria da relação de medicamentos constantes nos termos de referência para aquisição de medicamentos, exceto para aquisição de ordem judicial quando exigido marca específica.

**Art. 5º** Deverá constar no termo de referência que o prazo de validade dos medicamentos não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

**Art. 6º** Em situações com urgência justificada e documentada, fixar prazos suficientes para a entrega dos medicamentos de modo a garantir o caráter competitivo do certame aos licitantes domiciliados ou não na Região Metropolitana de Curitiba.

**Art. 7º** Deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico para a compra e registro de preços de medicamentos.

**§ 1º** Quando utilizado o "registro de preços" deverá ser justificado através de declaração a inviabilidade da opção "compra planejada".

**§ 2º** Quando inviável, deverá ser justificado de forma pormenorizada, na fase interna da licitação, os motivos do uso do Pregão na forma Presencial.

**Art. 8º** Deverá ser utilizado prioritariamente do critério de julgamento do menor preço por item.

**Art. 9º** As fontes de consulta para formação de valores máximos na aquisição de medicamentos deverão ser:

I - Média ponderada do Banco de Preços em Saúde - BPS;

II - Editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública;

III - Contratações anteriores do próprio órgão, concluídas em até 180 dias;

IV - Atas de registro de preços da Administração Pública;

V - COMPRASNET e/ou COMPRASPARANÁ;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - Publicações em sites especializados de amplo acesso, com indicação de data e hora da consulta;

VII - Cotações com fornecedores em potencial;

VIII - Outras fontes de pesquisa específicas e obrigatórias da área de saúde sobre aquisições de medicamentos.

**Parágrafo único.** Na formação da cesta de preço deverá constar pelo menos 04 (quatro) fontes de pesquisas diferentes, sendo obrigatório os incisos I, II e IV, deste artigo.

**Art. 10º** No processo administrativo deve constar expressamente, de forma detalhada e justificada, todas as consultas realizadas para a definição do preço de referência, contendo o nome do servidor público responsável e as datas das consultas.

**Art. 11.** Não deverá ser utilizado, nas compras ordinárias, o método de aquisição em lista fechada de "A a Z".

**Art. 12.** Não deverão ser utilizadas tabelas privadas que estabelecem o "Preço Máximo ao Consumidor" (preços máximos que podem ser cobrados pelos medicamentos no varejo), a exemplo das tabelas da ABCFARMA e INDITEC, como parâmetro nas compras de medicamentos.

**Art. 13.** Deverá alimentar a plataforma do BPS com os preços e medicamentos adquiridos por meio dos seus procedimentos licitatórios.

**Art. 14.** Não devem ser utilizados os preços da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) como parâmetro de definição do preço máximo de referência para aquisição de medicamentos.

**Art. 15.** Na pesquisa de preço deverá ser exigida a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Comunicado nº 15/2018 – Resolução nº 03/2011-CMED) sobre o Preço Fábrica (PF) dos produtos definidos no artigo 2º da Resolução nº 03/2011-CMED para se obter o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), com a seguinte fórmula: (PMVG = PF\*(1-CAP)).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 112/2023 de 15 de junho de 2023

Página 2



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Nos casos em que não é aplicado o CAP nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/200613 e artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 02/2018-CMED14).

§ 2º Em caso de descumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no endereço SIA Trecho 5 – Área Especial 57 – Bloco: D – 3º andar – CEP 71.205-050-Brasília/DF, bem como ao Ministério Público.

**Art. 16.** Na pesquisa de preço deverá ser exigida a aplicação do(s) Convênio(s) ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar que todos os participantes do certame tenham conhecimento de tais circunstâncias e possam, assim, formular propostas que considerem tais descontos.

**Parágrafo único.** Os responsáveis deverão denunciar à Secretaria Executiva da CMED, bem como aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, eventual recusa de empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002 (ou em outro convênio) – instruindo a denúncia com a documentação pertinente.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Saúde através da Comissão para o recebimento dos medicamentos, a qual deverá conferir os lotes, o prazo de validade e atestar o recebimento integral dos produtos adquiridos, conforme planilha de verificação que deverá ser assinada e anexada ao procedimento administrativo que deu ensejo à licitação.

§ 1º Para as notas fiscais de fornecimento dos medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o preenchimento adequado do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

§ 2º Deverá atender o que dispõe o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, quanto a isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, logo os medicamentos constantes no convênio 87/02, deverão obter isenção.

§ 3º O medicamento não será recebido sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF – e-modelo 55.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.

#### **CAPÍTULO II** **ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18.** O Edital de licitação e a minuta de contrato/ata deverá constar que quando da emissão das notas fiscais será exigido a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria ANVISA n. 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

**Art. 19.** Os preços estimados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente constar no processo administrativo.

§ 1º O edital deverá constar o valor máximo de acordo com o inciso XXI, do artigo 27 da Constituição Estadual do Paraná;

§ 2º O edital deverá constar em cláusula específica a aplicação do convênio CONFAZ ICMS ou outras normas que impliquem na desoneração tributária.

**Art. 20.** Deverá ser exigida, pelo menos, como condição para habilitação a seguinte documentação:

I - Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

IV - Certificado de Regularidade do FGTS;

V - Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

VII - Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

VIII - Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas;

IX - Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

X - Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado;

XI - Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, compatível com a atividade de distribuição de medicamento, dentro do prazo de validade;

XII - Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos;

XIII - Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos;

XIV - Certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da empresa licitante, dentro do prazo de validade;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XV - Cópia do Diário Oficial da União ou Certificado do Registro do produto na ANVISA em vigência e atualizado, caso seja isento de registro juntar a resolução;

XVI - Para os produtos de Notificação Simplificada as proponentes deverão apresentar Declaração de Notificação Simplificada junto ao Ministério da Saúde, conforme RDC nº 199 e 26 de outubro de 2006 e suas atualizações. Neste caso não se aplica o texto da especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério.

§ 1º Sempre que possível, deve ser conjugado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, observando, nestes casos, as condições cumulativas indicadas no item 'c' do Acórdão nº 877/16 – Pleno – TCE/PR.

§ 2º Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte seja vencedora da cota reservada e da cota principal, as cotas deverão ser contratadas pelo critério do menor preço.

§ 3º Quando não puder ser efetuada a licitação diferenciada, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar n. 123/2006, deverá ser justificado no processo o motivo da não realização.

§ 4º Deverá ser indicado no edital que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não pode resultar em preço superior ao estabelecido como referência e nem se revelar desvantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006, c/c artigo 10, inciso II e parágrafo único, inciso I, do Decreto n. 8.538/2015).

**Art. 21.** As propostas e lances dos valores unitários dos itens deverão observar (quatro) casas decimais.

**Art. 22.** Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência, em tempo real, e em formato aberto e disponível para download, a íntegra dos processos licitatórios realizados e dos contratos/atas celebrado(a)s.

#### **CAPÍTULO III** **ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 23.** Deverá confirmar a classificação da dotação orçamentária, fonte de recursos e emitir o bloqueio de saldo orçamentário, quando solicitado.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 24.** Deverá realizar emissão de empenho, liquidação e os pagamentos de acordo com o contrato/ata realizado, observado os critérios contratuais, inclusive quanto ao disposto no artigo 16, deste ato.

**CAPÍTULO IV**  
**ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 25.** Deverá padronizar minutas de editais, contratos e atas, bem como emissão de parecer jurídico.

**CAPÍTULO V**  
**ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 26.** A fiscalização da aplicação deste regulamento será de responsabilidade da Unidade do Controle Interno.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá em até 60 (sessenta) dias elaborar o Manual de Procedimento Operacional Padrão.

**Art. 28.** Além das disposições constantes neste Decreto, deverão ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal n. 4826/2017, no que couber, bem como outros atos que vier a substituir.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.06.15  
16:23:54 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 112/2023 de 15 de junho de 2023

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Resolução 09/2023**  
De 12 de junho de 2023

**Súmula:** Concede diárias a servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

**Art. 1º** Ficam concedidas diárias aos servidores abaixo informados, referentes à participação no curso: **ESOCIAL MUNICIPAL (OPERAÇÃO DO MANUAL + REINF E DCTFWEB)**.

Localização: Curitiba – PR  
No período de: **13/06/2023 a 16/06/2023**  
Conforme solicitação: **05/2023**

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ANTHONY RAMON DUCATI MAURER	100.733.399-54	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	4	R\$ 121,03	R\$ 484,12
TAMIRYS MEREGE DA SILVA GARCIA	075.203.029-97	CONTADOR	4	R\$ 121,03	R\$ 484,12

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO BORDIGNON  
WEISS.00460522914  
2023.06.13 13:14:49  
43707

**ALESSANDRO BORDIGNON WEISS**  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 15/06/2023 14:25:07 -0300  
Verifique em https://sistemas.riogrande.pr.gov.br

**LEONARDO DE PAULA DIAS**  
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Resolução nº 10/2023**  
De 13 de junho de 2023

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral de 2023.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e autorização contida no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.429/2021, de 28 de outubro de 2021 e o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.677/2022, de 21 de dezembro de 2022, resolve:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue.

**01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**01 - Poder Legislativo**  
**01.031.0002.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores**

14 3.3.90.39.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 50.000,00  
15 3.3.90.40.00.00.00.1001 – Serviços de Tecnologia da Informação 50.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura aos créditos abertos conforme artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação de Dotações Orçamentárias do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme segue.

**01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**01 - Poder Legislativo**  
**01.031.0002.2.126- Atividades do Legislativo**

11 3.3.90.30.00.00.00.1001 – Material de Consumo 100.000,00  
Total: 100.000,00

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, dado e traçado no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO BORDIGNON  
WEISS.00460522914  
2023.06.13 13:14:49  
43707

Alessandro Bordignon Weiss  
Presidente  
Câmara de Vereadores

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 15/06/2023 14:25:07 -0300  
Verifique em https://sistemas.riogrande.pr.gov.br

Leonardo de Paula Dias  
1º Secretário  
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

**AValiação de Conveniência e Oportunidade de**  
**Manifestação de Interesse Social**

Em atenção ao requerimento protocolizado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.186.298/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 1580, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, objetivando promover a oferta de Escolarização e Atendimento Especializado para estudante com deficiência, deficiência múltiplas e Transtorno Globais do desenvolvimento em unidade própria, temos a informar o seguinte:

**1) Quanto ao mérito da parceria proposta:**

Observa-se relevância para o Poder Público Municipal, tendo em vista que a Rede Municipal de Ensino não possui Escola Municipal na modalidade de Educação Especial, se faz necessário a celebração de instrumento de parceria para a oferta do ensino especializado.

**2) Quanto à identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria proposta:**

Justifica-se a conveniência da parceria considerando a relevância da oferta de educação especial em atendimento a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e à Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3) Quanto à viabilidade da execução da parceria proposta:**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação possui o orçamento previsto para a finalidade da parceria na modalidade de Termo de Colaboração a ser formulado pela municipalidade, o retorno ao Município se dará pelos benefícios da oferta de ensino na educação especial.

**4) Quanto à sistematização de oitiva dos interessados e avaliação para posterior realização de Chamamento Público:**

Visando observar o princípio da legalidade, será concedido prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, para contribuição dos interessados relativa à parceria.

Rua Jacarandá, n.º 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

Posteriormente, nos termos do § 6.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, se encerrado o procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações da parceria e desde que haja disponibilidade financeira, será realizado Chamamento Público para convocação de Organizações da Sociedade Civil com o intuito de celebração de parceria para execução das ações propostas.

**5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria proposta, dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e pedagógica e o cumprimento das metas e objetivos:**

Será de responsabilidade da entidade beneficiária a prestação de contas referente a parceria, comprometendo-se está com a ampla divulgação dos atos praticados, sendo que os detalhes constarão no Plano de Trabalho que posteriormente será avaliado, sendo obrigação de ambas as partes a estrita observação da legislação pertinente.

Por todo o exposto, nos termos do § 3.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, INSTAURA o procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrindo oitiva da sociedade para contribuições sobre o tema pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste.

As contribuições dos interessados devem ser formalizadas por meio de requerimento protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Jacarandá, n.º 300, Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.

Fazenda Rio Grande, 12 de Junho de 2023.

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA.04318688917  
2023.06.14 17:13:23  
43707

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, n.º 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº112/2023 de 15 de junho de 2023

Página 5



**PORTARIA Nº 108/2023/SMA**  
**DE 12 DE JUNHO DE 2023**

**Súmula:** "Exonera a pedido, servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

**Art. 1º** – Exonerar a pedido, servidor abaixo relacionado, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
35918/2023	360245	LEONARDO MAXIMILIANO ALBANO	ENGENHEIRO CIVIL	07/06/2023

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de Junho de 2023.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto 6930/2023

Documento assinado digitalmente  
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 13/06/2023 13:23:17-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Área - SMA

Decreto 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



**PORTARIA Nº 109/2023/SMA**  
**12 DE JUNHO DE 2023**

**Súmula:** "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados;

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
35654/2023	353128	ANDREIA LEMOS	DOCUMENTADOR ESCOLAR	19/06/2023 À 23/06/2023	SME
35366/2023	350241	MARISTELA DA SILVA SZEREMETA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/06/2023 À 14/07/2023	SMPF

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2023.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto 6930/2023

Documento assinado digitalmente  
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 13/06/2023 13:26:04-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Área - SMA

Decreto 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



**PORTARIA Nº 110/2023/SMA**  
**DE 12 DE JUNHO DE 2023**

**Súmula:** "Concede Licença Prêmio ao servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
27568/2023	358306	VANIA REGINA PACONDES DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	01/08/2023 À 30/08/2023	SMS

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2023.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto 6930/2023

Documento assinado digitalmente  
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 13/06/2023 13:29:19-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Área - SMA

Decreto 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



**PORTARIA Nº 113/2023/SMA**  
**De 15 de Junho de 2023**

**SÚMULA:** Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de Abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

### RESOLVE

**Art. 1º** – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2023.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 6385/2022

Documento assinado digitalmente  
MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO  
Data: 15/06/2023 14:33:57-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO

Técnica em Controle Administrativo

Divisão de Medicina do Trabalho

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 112/2023 de 15 de junho de 2023

Página 6



ANEXO I – PORTARIA 113/2023 – SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA	REQUERIMENTO
355444	TATIANE BECKER	PROFESSORA 40h	31/05/2023 ATÉ 02/06/2023 (3 dias)	SME	13841
349831	MARIA APARECIDA BORGES LAKONSKI	PROFESSORA 20 + 20h	30/05/2023 ATÉ 03/06/2023 (5 dias) PRORROGAÇÃO	SME	13468
355600	RENATA CAROLINE FERNANDES DA SILVA HOSHINO	PROFESSORA 40h	30/05/2023 ATÉ 31/05/2023 (2 dias) PRORROGAÇÃO	SME	13423
348350	ZILDA APARECIDA DA SILVA CASTILHO	PROFESSORA 20h	23/05/2023 ATÉ 30/05/2023 (8 dias)	SME	13442
356511	CAROLINA SALES CRUZ DE SOUZA	PROFESSORA 20h	05/06/2023 ATÉ 07/06/2023 (3 dias)	SME	13560



PORTARIA SMPU 04/2023  
De 14 de Junho de 2023.

**SÚMULA:** "Designa servidor como responsável pela prestação de contas de diárias de Secretária Municipal de Planejamento Urbano, conforme especifica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal nº 168/2003.

**RESOLVE**

Art. 1º Fica designado o servidor municipal **Ruan Felipe Garcia de Souza**, matrícula nº 360863, como responsável pela PRESTAÇÃO DE CONTAS das diárias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de Junho de 2023

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936  
586936

**Bruno Martins dos Santos**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano  
Decreto 6462/2022

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano / Departamento de Iluminação Pública  
Rua Rio Doce, 82 - Iguaçu - CEP: 83.833-086 Fazenda Rio Grande - Paraná  
Fone: (41) 3627-8536

B Documento assinado digitalmente - BEP-415G-02L-KVG  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Guarda Municipal  
Av. Venezuela, 247 - Nações  
83820-554 - Fazenda Rio Grande/PR  
(41) 3608-7660  
guardamunicipal@fazendariogrande.pr.gov.br

PORTARIA Nº 001/2023 – COMANDO DA GM.  
DE 14 DE JUNHO DE 2023.

### Aplicação de Penalidade

A Comandante da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 052/2012, em decisão exarada nos autos de **Processo de Sindicância nº 002/2023**,

**RESOLVE:**

**ACOLHER** a decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Defesa Social de Fazenda Rio Grande-PR, e **DECIDE** aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, após prazo recursal, ao servidor **Valdemar Piaskoski**, ocupante do cargo de Guarda Municipal 1ª Classe, **matrícula nº. 269601**, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, por infringência aos artigos 13. X, 31. XXII e 31. XXIV, da norma Disciplinar da Guarda Municipal, ambos da Lei Complementar nº 052/2012.

Publique-se.

Maria Natalina Malaquias  
Comandante da Guarda Municipal  
Decreto nº 155/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE  
PORTARIA 146/2022

PORTARIA Nº 36/2023  
De 15 de Junho de 2023.

**Súmula:** Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 16293/2021 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente **ALTAIR DE JESUS DA LUZ** - matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 16293/2021

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2023

Altair de Jesus da Luz  
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone (41) 99102-2049 - edpqa.frg@gmail.com

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 112/2023 de 15 de junho de 2023

Página 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – CDPM  
PORTARIA N.º 166/2022

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
AUTOS N.º 61103/2022  
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Aos 15 dias do mês de junho de 2023, a COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 166/2022, em obediência ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Educação, às fls. 142, dos autos supracitados, baseada no Relatório Conclusivo da Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, fls. 126/140 e fundamento no Art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, a aplicação de penalidade de **ADVERTÊNCIA**, prevista no art. 139, I, do mesmo Estatuto à servidora de matrícula n.º 355417.

  
DENIZE FERREIRA GOMES  
Presidente

  
SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS  
Secretária

  
ADÉLIA TERESINHA BARAN/PETRY  
Membro

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182, Bairro Iguapé - CEP: 83833-090  
Fazenda Rio Grande - PR - Telefone (41) 3608-7756/3608-7758



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2023 - ID 3905

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ IHPR;  
**CNPJ:** 05.356.032/0001-48;  
**OBJETO:** "Contratação da Liga de Handebol do Paraná, afim de realizar a prestação de serviços para pagamentos de taxas referente a Federação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.";  
**FISCAIS:** Fernando Lima de Souza matrícula n.º 351345 e Willian Fernando Batista, matrícula n.º 352568;  
**GESTORA:** Carina de Faria Mondini, matrícula n.º 352554;  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação n.º 20/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 87/2023;  
**PROTOCOLO:** 34246/2023;  
**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de assinatura;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 25.840,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/06/2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação N.º 20/2023  
PROTOCOLO: 32398/2023

**OBJETO:** Aquisição de elásticos personalizados para processos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

**PESSOA JURÍDICA:** SOLIDAARTIGOS DE PAPELARIA LTDA  
**CNPJ:** 29.802.011/0001-77  
**VALOR:** R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inciso II, da Lei 8.666/1993.

**AUTORIZAÇÃO:** 14/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE OS RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023

Em cumprimento ao artigo 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Autoridade Superior do Poder Executivo Municipal, tendo recebido os RECURSOS ADMINISTRATIVOS devidamente informado acerca do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 023/2023, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal viária urbana, conforme solicitação do Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, **NEGO PROVIMENTO AOS RECURSOS** interpostos por SÃO MIGUEL LTDA e SINCO – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, a fim de manter as inabilitações no certame, consoante as razões fundamentadas pela Pregoeira nos Julgamentos e Decisões aplicadas.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Data: 2023.06.14 15:37:20  
-0300

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 112/2023 de 15 de junho de 2023

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 29/2023, o qual tem como objeto o "Contratação de empresa para Confecção de Uniformes para os servidores que atuam no transporte escolar e manutenção predial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **PLENITUDE PADRONIZACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.808.275/0001-05, vencedora do lote 03 com valor total de R\$ 5.998,00 (cinco mil e novecentos e noventa e oito reais); **CARRASCO MARCA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.648.662/0001-73, vencedora dos lotes 01 e 02 com valor total de R\$ 13.388,00 (treze mil e trezentos e oitenta e oito reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 337/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:043186889 SILVA:0431868897  
17 Dado: 2023.06.15  
11:46:03 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



134, 193, 210, 211, 215 e 241 com valor total de R\$ 53.298,14 (cinquenta e três mil e duzentos e noventa e oito reais e quatorze centavos); **EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.597.891/0001-92, vencedora dos itens 139 e 231 com valor total de R\$ 23.049,69 (vinte e três mil e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos); **LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.190.313/0001-13, vencedora dos itens 86 e 246 com valor total de R\$ 2.139,27 (dois mil e cento e trinta e nove reais e sete centavos); **EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.206.967/0001-98, vencedora dos itens 02, 04, 05, 08, 17, 18, 20, 22, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 56, 63, 69, 81, 83, 102, 114, 127, 130, 132, 136, 137, 138, 140, 148, 149, 150, 153, 154, 162, 171, 183, 184, 185, 187, 189, 191, 198, 204, 218, 228, 229, 235, 236, 239, 240, 245, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 258 e 261 com valor total de R\$ 337.084,75 (trezentos e trinta e sete mil e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00, vencedora dos itens 09, 50, 128 e 159 com valor total de R\$ 2.489,59 (dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos); **ML3 DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.585.699/0001-62, vencedora dos itens 19, 31, 111, 112, 205, 206, 214 e 238 com valor total de R\$ 131.932,26 (cento e trinta e um mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos); **FENIX SOLUCOES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.203.563/0001-76, vencedora dos itens 06, 207, 208 e 209 com valor total de R\$ 3.481,14 (três mil e quatrocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos); **MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.439/0001-64, vencedora dos itens 01, 72, 74, 84 e 87 com valor total de R\$ 55.992,16 (cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos); **TOP LASER LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 49.590.292/0001-20, vencedora dos itens 88 e 89 com valor total de R\$ 41.651,50 (quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); **ADMAQ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.359.939/0001-95, vencedora dos itens 126, 227, 230 e 232 com valor total de R\$ 43.697,82 (quarenta e três mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos); **LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.323.965/0001-80, vencedora dos itens 15, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 57, 58, 59, 60, 70, 73, 75, 78, 79, 80, 118, 120, 123, 129, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 169, 170, 181, 182, 186, 188, 192, 226, 233 e 234 com valor total de R\$ 331.103,75 (trezentos e trinta e um mil e cento e três reais e setenta e cinco centavos); **DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 82.803.230/0001-53, vencedora dos itens 161, 163, 164, 166, 167, 168 e 260 com valor total de R\$ 302.470,87 (trezentos e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos); **DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.413.591/0003-18, vencedora do item 158 com valor total de R\$ 408.645,38 (quatrocentos e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos); Os itens 62 e 225 resultaram desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 322/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:043186889  
17 Dado: 2023.06.14 11:52:24 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 32/2023, o qual tem como objeto o "Aquisição de materiais de escritório para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **SCORPION INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.567.265/0001-27, vencedora do item 195 com valor total de R\$ 5.890,36 (cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos); **RC RAMOS COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.048.223/0001-02, vencedora dos itens 125 e 199 com valor total de R\$ 6.392,04 (seis mil e trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos); **KLEBER DE MOURA DALABONA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora dos itens 64, 65, 66, 155, 157, 173, 176, 190, 237 e 244 com valor total de R\$ 98.288,31 (noventa e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos); **PG COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.956.983/0001-98, vencedora do item 48 com valor total de R\$ 13.049,88 (treze mil e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos); **LMCOR - COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.157.225/0001-35, vencedora dos itens 07, 61, 122, 131, 133, 135, 156, 212, 213, 216, 217, 219, 221, 222 e 223 com valor total de R\$ 36.641,17 (trinta e seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos); **CORDEIRO E FRANCO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.676/0001-77, vencedora dos itens 43, 51, 52, 53, 54, 55, 71, 175, 177, 178, 179, 180, 194, 196 e 197 com valor total de R\$ 53.858,02 (cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos); **23.390.187 CRISTIANE APARECIDA ALVES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.390.187/0001-82, vencedora dos itens 11 e 12 com valor total de R\$ 824,89 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos); **AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMAZENHOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.827.291/0001-54, vencedora dos itens 104, 107 e 109 com valor total de R\$ 47.733,75 (quarenta e sete mil e setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos); **STYLUS DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.070.251/0001-73, vencedora do item 76 com valor total de R\$ 652,65 (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos); **MAXIMA ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.048/0001-94, vencedora do item 68 com valor total de R\$ 2.739,96 (dois mil e setecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos); **SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.926.189/0001-20, vencedora do item 49 com valor total de R\$ 36.792,28 (trinta e seis mil e setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos); **H R CARLONE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.126.408/0001-75, vencedora dos itens 110 e 113 com valor total de R\$ 33.276,54 (trinta e três mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); **ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.111.081/0001-93, vencedora dos itens 16, 100, 160 e 172 com valor total de R\$ 15.901,16 (quinze mil e novecentos e um reais e dezesseis centavos); **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA 00641565755**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.336.388/0001-43, vencedora dos itens 13, 200, 201, 202 e 203 com valor total de R\$ 23.153,72 (vinte e três mil e cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos); **P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.417.713/0001-00, vencedora dos itens 32, 33, 34, 35, 42, 67, 77, 82, 85, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 105, 106, 108, 115, 151, 152, 220, 224, 242, 243, 247, 249, 257 e 259 com valor total de R\$ 112.222,20 (cento e doze mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos); **PERFECT CLEAN LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.835.150/0001-50, vencedora dos itens 03, 14, 119, 121, 165, 248, 256 e 262 com valor total de R\$ 82.149,50 (oitenta e dois mil e cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); **SHEILA PRISCILA CASTELHON DE DEUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.157.706/0001-49, vencedora dos itens 10, 21, 116, 117, 124,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 29/2023, o qual tem como objeto o "Contratação de empresa para Confecção de Uniformes para os servidores que atuam no transporte escolar e manutenção predial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **PLENITUDE PADRONIZACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.808.275/0001-05, vencedora do lote 03 com valor total de R\$ 5.998,00 (cinco mil e novecentos e noventa e oito reais); **CARRASCO MARCA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.648.662/0001-73, vencedora dos lotes 01 e 02 com valor total de R\$ 13.388,00 (treze mil e trezentos e oitenta e oito reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 337/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:043186889  
17 Dado: 2023.06.15 11:46:03 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços n.º 009/2022, a qual tem como objeto a "contratação de empresa para execução de serviços de serralheria, com mão de obra especializada em instalação de guarda-corpo e corrimão nas instituições educacionais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação," e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.248/0001-20, vencedora do certame, com o valor de R\$ 2.491.371,72 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 326/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Data: 2023.06.13 11:49:50  
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Prefeito Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

**CONTRATANTE:** Instituto De Previdência Municipal De Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

**CONTRATADO:** Descomplica Mudanças e Transportes Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Mudanças, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**VALOR GLOBAL MÁXIMO:** R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses – Com início em 13/06/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2023.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

**CONTRATANTE:** Instituto De Previdência Municipal De Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

**CONTRATADO:** Mari Móveis Cooperativo Ltda.

**OBJETO:** Aquisição e montagem de mesas, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**VALOR GLOBAL MÁXIMO:** R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses – Com início em 16/06/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2023.